



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 17 de setembro de 2025

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que cria e outorga medalha. Matéria de competência da Câmara Municipal. Decreto Legislativo nº 1.982/2022. Homenagem já existente com requisitos idênticos. Lei Complementar nº 95/1998. Vedação à duplicidade normativa. Ilegalidade.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, que *"Dispõe sobre a criação e outorga da 'MEDALHA JACOB ARMÍNIO DO MESTRE EM TEOLOGIA'"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

Regimento Interno

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - **concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas** que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (...)

O projeto propõe a criação da Medalha Jacob Armínio do Mestre em Teologia, destinada a homenagear cidadãos que tenham se destacado no campo da Teologia.

PDL 150/2025

Art. 1º Nos termos do inciso I, §3º, artigo 87 do Regimento Interno desta casa legislativa fica criada a "MEDALHA JACOB ARMÍNIO DO MESTRE EM TEOLOGIA", **a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a cidadãos que se destacaram no campo da Teologia**, e poderá ser entregue em sessão solene.

Entretanto, encontra-se em vigência o Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022, o qual *"dispõe sobre a criação e outorga da 'MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA'"*, e demanda **requisito idêntico para sua concessão**:

DL nº 1.982/2022

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a "MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA", **a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a cidadãos que se destacaram no campo da Teologia**, e poderá ser entregue em Sessão Solene.

Desse modo, **a proposição em exame versa sobre matéria já disciplinada por norma vigente, em afronta ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998**. Este dispositivo estabelece, como regra, a vedação à regulamentação de um mesmo tema por mais de uma lei, salvo se a norma superveniente tiver caráter complementar à lei considerada básica, hipótese que exige remissão expressa, o que não se verifica no presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Lei Complementar nº 95, de 1998

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: [...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Por fim, diante do vício formal apontado, a manifestação quanto aos demais aspectos do projeto de decreto legislativo será realizada em momento oportuno.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **ilegalidade do Projeto de Decreto Legislativo** por violar o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **24/09/2025 14:55**

Checksum: **7EF2B08EEB7F0B5D0BC4FD8056C395DE3B6B674DFFF8F14F1EA7EB7453AB43A4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.